



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 9.964

Processo : 670012006-00 - 200704548-00
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Responsável : **Fernando Antônio Lobato Tavares**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari. Exercício de 2006. Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao **MPE**.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 111 a 117 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari**, a não aprovação das contas da **Prefeitura**, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. **Fernando Antônio Lobato Tavares**, porque irregulares, nos termos do **Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94**, devendo o citado Ordenador recolher ao **Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP**, em conformidade com o **Art. 3º, III, da Lei Federal nº 7.368**, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de **multa**:

a) **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, com base no **Art. 120-B, § 1º, do RI** desta Corte, pela não remessa do Parecer do Controle Social do **FUNDEF**, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

b) **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com base no **Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III do RI** desta Corte, pela inobservância à **Constituição Federal** (Art. 37, XXI) e **Lei nº 8.666/93** (Art. 2º) pela ausência de processos licitatórios, no montante de **R\$ 1.204.394,68**, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

II – Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que julgar cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 9.964

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 2011.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Daniel Lavareda e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR